



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

**“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA IPTU PREMIADO - 2024, OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUANTO À NECESSIDADE DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens para sorteio da campanha pública ‘IPTU PREMIADO - 2024’, no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), emitir cupons para distribuição aos contribuintes do fisco municipal, como meio de promoção de campanha para conscientização do pagamento dos Tributos Municipais.

**Art. 2º** A campanha ‘IPTU PREMIADO 2024’ será desenvolvida no período compreendido entre **15 de setembro a 31 de dezembro de 2024** e o sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de 2024, em local e horário a ser estabelecido oportunamente pela administração municipal.

**Art. 3º** Poderá participar da campanha de premiação toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, que comprovarem o pagamento do IPTU.

**Art. 4º** O cupom poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante da quitação do IPTU do imóvel a que se refere.

**§ 1º** O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido corretamente ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

**§ 2º** O imóvel tributado pelo IPTU, que foi pago em uma única parcela até o dia 09 de fevereiro de 2024, terá direito a 20 (vinte) cupons, e o IPTU dos imóveis que forem pagos parceladamente, nos respectivos vencimentos, terão direito a um cupom, para cada parcela efetivamente paga, conforme Decreto nº 127/2023, de 22 de novembro de 2023.

**§ 3º** Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna, contendo todos os cupons da campanha e, o prazo para retirada do prêmio será de, no máximo 90 (noventa dias), após a data de realização do sorteio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O resultado final dos sorteios será divulgado através da imprensa local e no *site* oficial do Município de Caarapó-MS.

**Art. 6º** Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do Programa de Trabalho 0301.04.122.003.2.008 - 339031 - Fonte 1.500.0000.

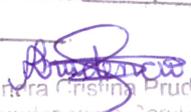
**Art. 7º** As despesas com a presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças em Arrecadação, consignada no orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder à abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 13 de agosto de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº <u>3653</u> na data <u>19/08/2024</u> Pág. <u>168</u>  Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Resolução nº 169/2019
--